



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.512 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 133/2004. Autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

Institui o Selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego no Município de Assis.

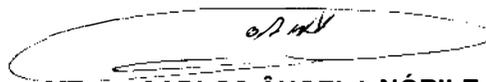
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Artigo 1º** Fica instituído o Selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego, a ser concedido à pessoa jurídica que disponibilizar 20% (vinte por cento) de suas vagas funcionais à contratação, por um período mínimo de 12 (doze) meses, de jovens entre 16 e 24 anos.
- Parágrafo Único** Constarão no selo a identificação do agraciado e o número e a data desta Lei, além dos dados característicos do selo.
- Artigo 2º** A pessoa jurídica agraciada com o selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.
- Parágrafo Único** O prazo de validade do selo será de um ano, a partir da data da concessão.
- Artigo 3º** O selo será concedido nas seguintes classificações:
- I - Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego – Parceira: à pessoa jurídica que efetuar as contratações previstas no artigo 1º desta Lei dentro do Programa Primeiro Emprego dos Governos Federal ou Estadual, recebendo isenção ou crédito fiscal;
 - II - Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego – Consciente: à pessoa jurídica que efetuar as contratações previstas no artigo 1º desta Lei sem obtenção de nenhuma isenção fiscal ou contrapartida dos Governos Federal ou Estadual; e,
 - III- Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego – Responsável: à pessoa jurídica que efetuar 50% (cinquenta por cento) das contratações previstas no artigo 1º desta Lei com portadores de deficiência, egressos do sistema penal ou sob supervisão do Judiciário Estadual e de Centros de Recuperação.
- Artigo 4º** A pessoa jurídica agraciada receberá o selo do Prefeito Municipal ou de seu representante.
- Artigo 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária indicada pelo Poder Executivo.
- Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Dezembro de 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.512 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 2 de 2

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 01 de Dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos